

4 | O Jornal Económico, 16 junho 2017

PRIMEIRA MÃO

RETENÇÕES NA FONTE

Fisco apanha 29 mil empresas que retiveram IRS dos trabalhadores

Número de sociedades que falharam entrega de retenções na fonte subiu 23% em 2016. Fiscalistas apontam problemas de liquidez nas pequenas empresas.

LÍGIA SIMÕES
lsimoes@jornaleconomico.pt

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) detetou no ano passado perto de 29 mil empresas que não entregaram ao Estado as retenções na fonte de IRS dos trabalhadores. O número de sociedades que retiveram ilegalmente o imposto descontado aos funcionários aumentou 23%. Em causa estão várias dezenas de milhões de euros.

Os dados facultados ao Jornal Económico pelo Ministério das Finanças mostram que o controlo realizado nos dois últimos anos permitiu identificar 23.386 empresas em situações de incumprimento em 2015, número que aumentou para 28.662 empresas em 2016, com mais 5.276 contribuintes em falta na entrega de retenções de IRS dos funcionários.

Ao todo, a Autoridade Tributária (AT) controlou as declarações que mensalmente recebe de mais de 450 mil empresas.

Para o fiscalista João Espanha, sociedade Espanha e Associados, o número das empresas que falharam a entrega de retenções de IRS em 2016 não parece "muito significativo", mas "pode indicar um aumento das dificuldades de tesouraria de pequenas empresas – a que não será estranho o difícil ambiente económico, o aumento de novas empresas com incipiente capitalização e a dificuldade de acesso ao crédito" (ver entrevista ao lado).

Também João Ascenso, fiscalista da Miranda & Associados, aponta os "problemas de liquidez", naquilo que designa como "manta curta", por não haver dinheiro para tudo. "Não tendo disponibilidade de caixa para proceder a todos os pagamentos – e não tendo interesse ou possibilidade de se endividarem para cumprir atempadamente as suas obrigações – pode acontecer que os administradores tenham de esco-

lher se pagam aos seus trabalhadores e fornecedores e continuam a desenvolver a sua atividade, ou se, pelo contrário, cumprem as suas obrigações para com a AT, mas falam outros pagamentos essenciais para manterem as portas abertas", afirma.

João Ascenso explica que a entrega ao fisco das retenções na fonte não ocorre no momento em que o salário é pago, mas até ao dia 20 do mês seguinte. Este facto, realça, leva a que as empresas que só tenham dinheiro para pagar os salários líquidos dos trabalhadores o façam atempadamente, esperando conseguir ter dinheiro no mês seguinte para entregarem os montantes correspondentes às retenções na fonte.

"Tanto para mais que a falta de pagamento à AT não leva ao encerramento imediato da atividade, ao passo que a falta de pagamento a trabalhadores/fornecedores pode levar a esse encerramento", acrescenta.

O fiscalista da Miranda & Associados realça ainda que, apesar dos sinais de recuperação da economia, "uma parte significativa do tecido empresarial português acumulou muitas dívidas durante o período de crise e só agora começa a retomar a sua atividade normal".

"Muitas empresas continuam com problemas de liquidez, colocando-as na situação de terem de escolher entre pagar a fornecedores/trabalhadores ou terem de pagar à AT", diz o fiscalista João Ascenso

Por esta razão, conclui, "existem muitas empresas que continuam com problemas de liquidez, o que as coloca na situação de terem de escolher entre pagar a fornecedores/trabalhadores ou terem de pagar à AT".

Controlo mais apertado

A não entrega das retenções na fonte do IRS é apontada pela administração fiscal como um dos tipos de fraude mais agressivos. O fisco apertou o controlo destas situações a partir de 2013, com a introdução de uma nova obrigatoriedade de entrega de uma declaração mensal de remunerações – até então era feita anualmente –, que inclui os valores das retenções de IRS e também as informações sobre as contribuições para a Segurança Social.

O objetivo é detectar cada vez mais cedo situações de apropriação indevida das retenções de IRS com o envio até ao dia 10 do mês seguinte da declaração onde as empresas têm de identificar todos os rendimentos pagos a cada trabalhador (incluindo os isentos ou não sujeitos a imposto), bem como o valor da retenção na fonte.

Esta medida abrange também as entidades que processam rendimentos sujeitos ao regime especial de tributação, como é o caso das gorjetas quando não atribuídas pelas entidades patronais – que são sujeitas a tributação autónoma à taxa de 10%. As alterações inserem-se na intensificação de troca de infrações entre o fisco e a segurança social, uma pretensão que já tinha vários anos, mas que ainda não tinha sido concretizada até 2013.

A falta de entrega da retenção na fonte é sempre punível com coima que pode ascender a quatro vezes o montante do imposto em falta. Além disso, os responsáveis das empresas detetadas em falta arriscam ainda uma pena de prisão até cinco anos, já que esta situação está classificada como crime de abuso de confiança. ●



Retenções indevidas até 7.500 euros foram descriminalizadas

Quem não entregar à administração tributária, total ou parcialmente, prestação tributária de valor superior a 7.500 euros, legalmente obrigado a entregar, é punido com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias. A penalização é aplicada se tiverem decorrido mais de 90 dias sobre o termo do prazo legal de entrega da prestação. Ou se a prestação comunicada à administração tributária através da correspondente declaração não for paga, acrescida dos juros respectivos e do valor da coima aplicável, no prazo de 30 dias após notificação para o efeito.

Já se a entrega do imposto retido não efectuada for superior a 50 mil euros, a pena é a de prisão de um a cinco anos e de multa de 240 a 1200 dias para as pessoas colectivas.

Foi em 2009, com o Orçamento do Estado desse ano, que a retenção indevida de IVA e IRS até 7.500 euros deixou de ser considerada crime. O Governo de Sócrates descriminalizou, assim, todos os contribuintes que façam retenções indevidas de IRS e de IVA até 7.500 euros. A medida visou desentupir o sistema judicial de processos de abuso de confiança fiscal de pequenos montantes, evitando



Leonhard Foeger Reuters

ENTREVISTA JOÃO ESPANHA, Partner da Espanha e Associados

“Pode indiciar um aumento das dificuldades de tesouraria”

Fiscalista diz que aumento de retenções indevidas de IRS revela incipiente capitalização e dificuldades no acesso ao rédito.

João Espanha, especialista em direito fiscal, analisa a falta de entrega de retenções de IRS por cerca de 29 mil empresas, em 2016. Um aumento de 23% face ao ano anterior que consideramos que deve-se a dificuldades de tesouraria de pequenas empresas.

O que poderá explicar o aumento do número de contribuintes que, em 2016, falhou a entrega de retenções de IRS?

O número em si mesmo não me parece significativo, mas pode indicar um aumento das dificuldades de tesouraria de pequenas empresas – a que não será estranho o difícil ambiente económico, o aumento de novas empresas com incipiente capitalização e a dificuldade de acesso ao crédito.

Considera a não entrega das retenções na fonte do IRS como um dos tipos de fraude mais agressivas?

Não. A retenção na fonte de IRS sobre rendimentos de trabalho dependente deve ser realizada no momento do pagamento ou colocação à disposição desses valores aos trabalhadores, mas tal retenção corresponde, na prática, ao lançamento na contabilidade, a favor do Estado, de uma determinada verba que corresponde a uma percentagem sobre o rendimento pago – verba essa que tem que ser paga até ao dia 20 do mês seguinte. Ora, pode suceder (e muitas vezes sucede) que o empregador não posua dinheiro para pagar ao Estado – e isto, na letra da lei, também é crime! É certo que os Tribunais reconstruíram a norma, sendo que se entende hoje que, para que haja “não entrega”, tem que haver prévia “apropriação”, ou seja, para que se verifique o crime é necessário que a verba em causa exista de facto e que a ela seja dado destino diverso do previsto na lei. Mas continuam a existir sérios equívocos e a assiste-se sistematicamente à tentativa de punição penal de quem, pura e simplesmente, ficou sem dinheiro para entregar o imposto.

Consideração a sanção penal excessiva?

Por outras palavras, e salvo melhor opinião, esta norma (artigo 105 do Regime Geral das Infrações Tributárias) consagra uma tradição do nosso sistema, qual seja, convocar uma sanção penal para punir o incumprimento de um dever pecuniário

simples, o que sempre me pareceu excessivo. É tanto assim que a própria norma prevê que, caso o pagamento do imposto em falta seja realizado no prazo de 90 dias, a falta de pagamento já não é punível. Ou seja, um crime tão grave que, pagando-se o imposto em prazo alargado, deixa de existir. O que bem revela que o interesse do Estado, aqui, não é realizar a prevenção de comportamentos lesivos de bens jurídicos superiores, mas sim cobrar. Não seria mais simples e correcto que o não pagamento do IRS efectivamente retido, quando resultasse de actividade dolosa (com culpa), fosse entendido como uma forma de fraude fiscal e assim prevista e punida? O que importa é punir quem quer fugir aos impostos, não quem não os consegue pagar.

Qual é a moldura penal para o crime de abuso de confiança fiscal devido à retenção indevida de impostos?

Valores entre 7.500 e 50.000 euros correspondem a uma pena de prisão até 3 anos e multa até 360 dias. Já valores superior a 50.000 euros, a pena de prisão é de 1 a 5 anos e multa de 240 a 1200 dias para as pessoas colectivas. Como referi, não há punibilidade se o imposto não declarado for pago em 90 dias ou se o imposto declarado for pago (com juros e coima) no prazo de 30 dias após notificação para o efeito.

É ainda relativamente baixo o montante de 7.500 euros de retenção indevida de IRS, a partir do qual é considerado crime?

Penso que este tipo de actuação não devia possuir tipo penal autónomo e só deveria ser punível em caso de fraude. Nessa medida, é coerente entender que o valor-limite em causa deve ser aquele previsto para o crime de fraude fiscal, que é de 15.000 euros. ●

JOÃO ESPANHA
Fiscalista

O VÉU DA IGNORÂNCIA

A sanha contra turistas

JOÃO MADEIRA
Subdiretor

As propostas de regulação do alojamento local estão a gerar uma discussão apaixonada sobre o impacto do turismo nos centros das cidades. Independentemente dos méritos ou deméritos da iniciativa mais polémica – atribuir aos condóminos a decisão de autorizar os alojamentos locais –, é desconcertante que o necessário debate sobre como regular os efeitos mais intrusivos deste regime turístico resvale, demasiadas vezes, para um quase-ódio aos turistas. Para esta nova vaga de nacionalismo urbano, há uma horda de estrangeiros malfeitores a roubar Lisboa aos lisboetas.

Convém lembrar o que era o centro da cidade há duas décadas, quando os turistas se contavam pelos dedos. Na Baixa não vivia ninguém. Os prédios estavam vazios, decadentes. Tinham mais “ocupas” toxicodépendentes do que inquilinos. As ruas estavam desertas. Quando andava na faculdade, nos anos 90, numa das muitas idas ao Bairro Alto – certamente para celebrar a intensa produção nas aulas dessa semana – fui assaltado em frente ao que são hoje os Armazéns do Chiado, antes da meia-noite. Eu e os dois simpáticos ladrões éramos as únicas pessoas na rua. É dessa cidade fantasma que as pessoas sentem falta? É que foram os turistas a dar um contributo decisivo para que fossem recuperados muitos prédios no Chiado e na Baixa, que são hoje zonas plenas de vitalidade, com lojas, restaurantes, esplanadas, bares e hotéis. E gente, muita gente. Gente como se vê nas zonas históricas de Amsterdão ou Paris.

Para conseguir – se uma recuperação de património da magnitude que houve nas últimas décadas, haveria uma alternativa realista? Poderia ter

sido feita uma expropriação generalizada dos edifícios cadavéricos no Chiado e na Baixa. O Governo ou a Câmara de Lisboa, mesmo que optassem por nacionalizações agressivas sem pagar indemnizações aos proprietários, teriam depois de financiar uma gigantesca intervenção urbana em toda aquela zona, para depois vender as casas a baixo preço ou cedê-las a rendas controladas a milhares de famílias. No final, chegava o Pai Natal e iam todos juntos ao circo.

Mais do que condenar de forma algo primária a vaga de turistas, seria mais valioso reflectir sobre formas de capitalizar o que ela traz de bom e de minimizar o que ela traz de mau. É urgente estabelecer mecanismos eficazes para garantir que uma quota mínima de oferta de espaços habitacionais na cidade, a preços controlados. É urgente repensar e reforçar o sistema de transportes. Mas regressar a uma cidade zombie não é alternativa. ●

Convém lembrar o que era o centro de Lisboa há duas décadas, quando os turistas se contavam pelos dedos. Na Baixa não vivia ninguém. Os prédios estavam vazios, decadentes. As ruas estavam desertas. É dessa cidade que sentimos falta?

a pena de prisão para os contribuintes que não entreguem retenções de baixo valor.

Com a alteração ao Regime Geral das Infrações Tributárias – que fez depender de um valor mínimo de vantagem patrimonial ilegítima, a qualificação da conduta como abuso de confiança fiscal, o Executivo de Passos Coelho justificou a medida com a necessidade de reforçar a proporcionalidade das penas.

Ainda assim, o fiscalista João Espanha entende que “o valor-limite em causa deve ser aquele previsto para o crime de fraude fiscal, que é de 15 mil euros”. Um limite que João Ascenso da Miranda & Associados considera “improvável” que venha a ser consagrado na lei, deixando ainda o alerta de que “é muito difícil para as empresas conseguirem demonstrar que não agiram com culpa, o que, na prática, dificulta a defesa das empresas que se encontram nesta situação”. ●